DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Chamamento Público 3

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Leis Complementares 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 93/2024-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir da presente data, do Cargo de **PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, o(a) Sr.(a) **ELIZABETH DE MELO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 14.427.596-X SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 056.871.508-03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 94/2024-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituído(a), a partir de **03/04/2024**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 503/2024, da Função Gratificada de **FISCAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS**, o(a) Senhor(a) **JOSÉ COELHO FILHO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 25.887.225-1, inscrito(a) no CPF/MF 157.866.678-39, matrícula 493.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 95/2024-TFMCS, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de **03/04/2024**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 502/2024, da Função de Confiança de **SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, o(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO BINUTTO MAIMONE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.634.423-6, inscrito(a) no CPF/MF 341.303.538-02, matrícula 9778.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Processo nº 02/2.024
Edital nº 02/2.024
Inexigibilidade nº 02/2024

Adjudico o objeto da **Inexigibilidade nº 02/2024,** às:

Thais Poli Regatti – CNPJ: 49.675.155/0001-17 – Modalidade: Socioeducativa;

Fernanda De Oliveira Inês Sales – CNPJ: 54.335.171/0001-09 – Modalidade: Socioeducativa;

Eliana Polesel Sanches – CNPJ: 36.234.576/0001-60 – Modalidade: Socioeducativa;

Lucineia Dos Santos Pereira – CNPJ: 30.245.983/0001-97 – Modalidade: Práticas Esportivas;

Thais Poli Regatti – CNPJ: 49.675.155/0001-17 – Modalidade: Práticas Esportivas;

Karina Monteiro De Oliveira – CNPJ: 36.200.215/0001-01 – Modalidade: Práticas Esportivas;

Wesley Carlos Fernando Dos Santos – CNPJ: 53.140.249/0001-69 – Modalidade: Práticas Esportivas;

Paulo César Rodrigues Harada – CNPJ: 50.209.460/0001-00 – Modalidade: Práticas Esportivas.

Bruno Henrique Oliveira De Souza – CNPJ: 54.101.198/0001-29 – Modalidade: Lúdicas e Recreativas;

Wesley Carlos Fernando Dos Santos – CNPJ: 53.140.249/0001-69 – Modalidade: Lúdicas e Recreativas;

Fernanda De Oliveira Inês Sales – CNPJ: 54.335.171/0001-09 – Modalidade:

Karina Monteiro De Oliveira – CNPJ: 36.200.215/0001-01 – Modalidade: Lúdicas e Recreativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Camila Monteiro De Oliveira – CNPJ: 46.642.799/0001-09 – Modalidade: Lúdicas e Recreativas.

Lucineia Dos Santos Pereira – CNPJ: 30.245.983/0001-97 – Modalidade: Educação Ambiental;

Bruno Henrique Oliveira De Souza – CNPJ: 54.101.198/0001-29 – Modalidade: Educação Ambiental;

Camila Monteiro De Oliveira – CNPJ: 46.642.799/0001-09 – Modalidade: Educação Ambiental.

Eliana Polesel Sanches – CNPJ: 36.234.576/0001-60 – Modalidade: Artísticas e Culturais;

Bruno Henrique Oliveira De Souza – CNPJ: 54.101.198/0001-29 – Modalidade: Artísticas e Culturais, por atendimento aos preceitos do edital.

Cafelândia- SP, 04 de abril de 2.024.

Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 02/2.024
Edital nº 02/2.024
Inexigibilidade nº 02/2024

Face ao constante do processo administrativo para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como OFICINEIROS no desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução dos atendidos no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, Edital nº 02/2024 - DMASCD, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento de Chamamento Público e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024, feita com base nos art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços:

Modalidade	Credenciado	CNPJ	Classificação
Socioeducativa	Thais Poli Regatti	49.675.155/0001-17	**1º**
Socioeducativa	Fernanda De Oliveira Inês Sales	54.335.171/0001-09	2º
Socioeducativa	Eliana Polesel Sanches	36.234.576/0001-60	3º
Práticas Esportivas	Lucineia Dos Santos Pereira	30.245.985/0001-97	**1º**
Práticas Esportivas	Thais Poli Regatti	49.675.155/0001-17	2º
Práticas Esportivas	Karina Monteiro De Oliveira	36.200.215/0001-01	3º
Práticas Esportivas	Wesley Carlos Fernando Dos Santos	53.140.249/0001-69	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Práticas Esportivas	Paulo César Rodrigues Harada	50.209.460/0001-00	5º
Lúdicas e Recreativas	Bruno Henrique Oliveira De Souza	54.101.198/0001-29	**1º**
Lúdicas e Recreativas	Wesley Carlos Fernando Dos Santos	53.140.249/0001-69	2º
Lúdicas e Recreativas	Fernanda De Oliveira Inês Sales	54.335.171/0001-09	3º
Lúdicas e Recreativas	Karina Monteiro De Oliveira	36.200.215/0001-01	4º
Lúdicas e Recreativas	Camila Monteiro De Oliveira	46.642.799/0001-09	5º
Educação Ambiental	Lucineia Dos Santos Pereira	30.245.985/0001-97	**1º**
Educação Ambiental	Bruno Henrique Oliveira De Souza	54.101.198/0001-29	2º
Educação Ambiental	Camila Monteiro De Oliveira	46.642.799/0001-09	3º
Artísticas e Culturais	Eliana Polesel Sanches	36.234.576/0001-60	**1º**
Artísticas e Culturais	Bruno Henrique Oliveira De Souza	54.101.198/0001-29	2º

Cafelândia- SP, 04 de abril de 2.024.

Mário Henrique Parreira Simões de Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.918/2024 – EBS, de 04 de Abril de 2024

(De autoria dos Vereadores EDUARDO BATISTA DOS SANTOS e PAULO CESAR NUNES ANZAI)

"Altera a lei nº 3791/2022-TFMCS., de 15 de Março de 2022 que instituiu a concessão do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1º Esta lei reconhece o direito aos servidores temporários ao auxílio alimentação instituído pela lei municipal nº 3.791/2022 - TFMCS de 15 DE MARCO DE 2022.

Art. 2º O artigo 1º da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Fica instituído o VALE ALIMENTAÇÃO mensal em forma de ticket concedido através de um cartão magnético a título de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, em atividade, da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP."

Art. 3º O artigo 2º e seu § 2º, da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - O vale alimentação concedido aos Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, terá seu valor mensal de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e será concedido através de um cartão magnético sob a denominação de cartão - alimentação.
(...)
§ 2º - O vale alimentação de que trata o *caput* deste artigo não ostenta natureza salarial ou remuneratória, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos Servidores Públicos Municipais."

Art. 4º O artigo 5º da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

"Artigo 5º - O Cartão-Alimentação só poderá ser utilizado pelo Servidor Municipal e Conselheiro Tutelar no comércio credenciado e destinar-se-á, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios."

Art. 5º O *caput* do artigo 6º da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 6º - Fará jus ao vale alimentação todos os Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, que preencherem os seguintes requisitos:"

Art. 6º O § 1º do artigo 7º da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 7º (...) §1º - O contrato não acarretará nenhum ônus, direto ou indireto, para o município de Cafelândia-SP ou para o servidor municipal ou conselheiro tutelar;"

Art. 7º O artigo 8º da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 8º - A Administração Pública Municipal poderá substituir a empresa prestadora de serviços, mencionada no Artigo 7º, ou qualquer outra que estiver prestando serviços que melhor atenda os interesses dos Servidores Municipais e da Administração Pública respeitando a Lei de Licitações."

Art. 8º O artigo 10 da Lei municipal nº 3.791/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 10 - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei, os cargos comissionados ocupados por servidores não efetivos e os agentes políticos."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI COMPLEMENTAR nº 0151/2024 – EBS, de 04 de Abril de 2024

(De autoria dos Vereadores EDUARDO BATISTA DOS SANTOS e PAULO CESAR NUNES ANZAI)

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências."

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º O art. 133, da Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 133. O funcionário ou servidor terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês, sem prejuízo de vencimentos, direitos ou vantagens".

Art. 3º Fica incluído o §4º no art. 133, da Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, com a seguinte redação:
(...)
"§ 4º Para fins de concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, entende-se por Servidor todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, desde que ligado diretamente a qualquer órgão do Poder Público."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI COMPLEMENTAR nº 0152/2024 – EBS, de 04 de Abril de 2024

(De autoria do Vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

"Dispõe sobre alterações na lei complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências (Agente de Organização Escolar)".

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições para a o cargo de Agente de Organização Escolar, constante do "ANEXO XI – DESCRIÇÕES DOS CARGOS PERMANENTES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, por meio da modificação de seu inciso XII que passará a vigorar com a seguinte redação:
(...) "ANEXO XI - DESCRIÇÕES DOS CARGOS PERMANENTES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS POR AREA DE ATUAÇÃO (...)
Grupo Ocupacional: Apoio da Educação
Cargo/Emprego: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
Carga Horária Semanal: 40
C.B.O. n°: 3341-10
Escolaridade Exigida: Ensino Médio completo.
Requisitos:
Atribuições: (...)
XII - Acompanhar e assistir aos alunos durante as aulas, desde que em caráter excepcional, quando solicitado pela direção da escola, sendo permitido o acompanhamento de, no máximo dois alunos, inclusive nas salas de aulas, quando houver necessidade de apoio excepcional na realização das atividades propostas ou no auto cuidado;".

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente

Registrada e publicada na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva - Diretor Geral